

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003379/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047017/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200017/2023-12  
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0003-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALZENIR JOSE DE VARGAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência**, com abrangência territorial em **Frederico Westphalen/RS**.

### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI)

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade implementar o Plano de Desligamento Incentivado (PDI).

**Parágrafo Único** - As regras contidas neste instrumento são fruto de amplo processo negocial, no curso do qual as partes fizeram concessões recíprocas, representados legitimamente pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado - SINTEEP Noroeste/RS, que participou diretamente das negociações, decorrentes de assembleias, privilegiando a livre manifestação dos técnicos

administrativos e de apoio na adesão ao PDI nas seguintes condições:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

Fica instituído no âmbito da URI-FREDERICO WESTPHALEN, o Plano de Desligamento Incentivado – PDI, abrangendo todos os técnicos administrativos e de apoio, desde que observados os seguintes requisitos:

**I** - Para os técnicos administrativos e de apoio vinculados à URI:

- a)** com contrato de trabalho em vigor a mais de 5 (cinco) anos;
- b)** não estar em gozo de benefício previdenciário ou acidentário;
- c)** não estar em gozo de aposentadoria por invalidez;
- d)** renunciar eventual estabilidade ou garantia de emprego;
- e)** não possuir débitos de nenhuma espécie com a Instituição.

**Parágrafo Primeiro** - Fica vedada a inclusão no PDI de técnicos administrativos e de apoio que:

- I** - estiver no cumprimento de aviso-prévio;
- II** - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- III** - estiver em gozo de licença-interesse, ou, retornando dela durante a vigência do presente acordo.

**Parágrafo Segundo** - A formalização de renúncia a eventual estabilidade ou garantia de emprego é condição imprescindível para a adesão do PDI.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DE REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO PDI**

Para fins de operacionalização do presente acordo coletivo de trabalho o técnico administrativo e de apoio, deverá manifestar o seu interesse em aderir ao PDI seguindo os requisitos abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Para registrar o seu interesse o técnico administrativo e de apoio deverá preencher o Formulário de Consulta de Interesse na Adesão PDI 2023, disponibilizado pela instituição, informando o mês/ano de preferência do seu desligamento, até **30 de setembro de 2023**, esclarecendo que o mês sugerido pelo técnico administrativo e de apoio servirá apenas como mero indicativo de opção, a ser avaliado considerando os critérios estabelecidos para a classificação.

**Parágrafo Segundo** - O requerimento para inclusão no PDI será analisado por comissão especial, designada por ato da URI-FREDERICO WESTPHALEN.

**Parágrafo Terceiro** - A comissão especial emitirá seu parecer no prazo de 20 (vinte) dias após encerrados os prazos de inscrição, disponibilizando os valores para análise dos Técnicos Administrativos e de Apoio

interessados.

**Parágrafo Quarto** - O presente requerimento não importa em direito adquirido do técnicos administrativos e de apoio de inclusão no PDI e nem a observância das datas por eles indicados nos requerimentos, podendo a Instituição programar os desligamentos dentro do período de vigência do presente acordo, que poderá ponderar, dentre outros fatores, a necessidade da manutenção da estrutura organizacional, garantindo que a execução das atividades e dos serviços de cada área não seja afetada, respeitando sempre as normas internas.

**Parágrafo Quinto** - Para fins de elegibilidade, além das condições estabelecidas no parágrafo anterior, será observado no critério de classificação:

a) o critério da maior idade do técnico administrativo e de apoio, seguindo-se do maior tempo de serviço na Instituição e por último o empregado aposentado pelo INSS há mais tempo.

**Parágrafo Sexto** - A decisão sobre o deferimento do requerimento de adesão ao PDI será informada individualmente a cada técnico administrativo e de apoio, via e-mail institucional ou telefone.

**Parágrafo Sétimo** - Da decisão da comissão, a qual deverá ser devidamente fundamentada, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua notificação.

**Parágrafo Oitavo** - O interessado deverá aguardar em atividade normal de trabalho até a data programada para o seu desligamento/adesão.

**Parágrafo Nono** - Fica ciente o técnico administrativo e de apoio que a sua adesão ao PDI, desde o requerimento até o seu efetivo desligamento da Instituição, não impedirá a aplicação do regime disciplinar.

**Parágrafo Dez** - O técnico administrativo e de apoio que vier a responder eventual procedimento administrativo disciplinar durante o processo de PDI, que se inicia com o preenchimento do Formulário de Consulta de Interesse na Adesão PDI 2023 e se encerra com o efetivo afastamento das atividades junto a empregadora, terá suspensa a sua inscrição no Programa.

**Parágrafo Onze** - Caso o procedimento administrativo resultar na dispensa por Justa Causa do técnico administrativo e de apoio ele será automaticamente, excluído do Programa.

**Parágrafo Doze** - O empregado que, por qualquer motivo, pretender desistir do requerimento, deverá formalizar o pedido de desistência até o prazo final para a inscrição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS VALORES**

O técnico administrativo e de apoio que tiver deferido seu pedido de adesão ao PDI, terá encerrado o seu contrato pelo enquadramento como "**Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado**", garantindo-se sempre o pagamento das respectivas verbas rescisórias por pedido de demissão.

**Parágrafo Primeiro** - Na data constante na lista de classificação para rescisão contratual, nos termos da cláusula quinta, o técnico administrativo e de apoio deverá comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos para:

a) formalizar a adesão expressa ao Plano de Demissão Incentivada;

b) formalizar o Pedido de Demissão;

- c) formalizar termo individual de renúncia a eventual estabilidade ou garantia de emprego;
- d) tomar ciência da data de homologação do TRCT;
- e) entregar da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- f) realizar o agendamento do exame médico demissional;
- g) realizar aos demais procedimentos necessários para efetivação da rescisão contratual nos termos do presente acordo.

**Parágrafo Segundo** - As rescisões contratuais serão homologadas pelo sindicato representativo da categoria profissional e será observado o termo legal para pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro** - A URI pagará aos técnicos administrativos e de apoio que aderirem ao PDI os seguintes incentivos financeiros, a título de indenização:

**I** - Aos técnicos administrativos e de apoio com 5 à 10 anos de contrato: O valor equivalente a 2 (dois) salários, calculados sobre o valor do salário composto vigente na época do pagamento.

**II** - Aos técnicos administrativos e de apoio com 10 à 15 anos de contrato: O valor equivalente a 3 (três) salários, calculados sobre o valor do salário composto vigente na época do pagamento.

**III** - Aos técnicos administrativos e de apoio com 15 à 20 anos de contrato: O valor equivalente a 4 (quatro) salários, calculados sobre o valor do salário composto vigente na época do **pagamento**.

**IV** - Aos técnicos administrativos e de apoio acima de 20 anos de contrato: O valor equivalente a 5 (cinco) salários, calculados sobre o valor do salário composto vigente na época do pagamento.

**V** - Independentemente do tempo de serviço, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o montante dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço realizados na respectiva conta vinculada, durante a vigência do contrato de trabalho, à título de indenização.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento de todos os valores devidos pela adesão deferida ao presente PDI, será dividido em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas, correspondente cada uma a 60% (sessenta por cento) da remuneração do interessado na data do desligamento, tendo como parcela mínima R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) do débito individualizado, corrigido anualmente o saldo pela poupança.

**Parágrafo Quinto** - Por se tratar de verbas indenizatórias, não haverá a incidência de encargos fiscais (IR), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nas indenizações apuradas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMANÊNCIA NO PLANO DE SAÚDE**

A Instituição manterá o técnico administrativo e de apoio e seus dependentes, quando já inscritos, no Plano de Saúde, no máximo até a última parcela devida no referido acordo. Cabe esclarecer que se o empregado manifestar interesse em permanecer no plano de saúde neste período, deverá pagar o valor relativo ao "ticket médio" praticado a todos pela Instituição no momento do pagamento do plano mensal. Após essa data, o colaborador terá sua permanência no plano, sujeita as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO DESCONTOS DAS MENSALIDADES**

Os descontos nas mensalidades dos cursos da Instituição a favor do técnico administrativo e de apoio ou de seu(s) dependente(s) será(ão) mantido(s) até sua conclusão naquele nível de ensino (educação infantil, fundamental, médio ou superior).

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência até 30/12/2023, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

**Parágrafo Único** - O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 01 (um) ano, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou do alcance do disposto neste acordo serão inicialmente dirimidas, em conjunto, pelo Sindicato e Instituição, restando inexistente pela Justiça de Trabalho de Frederico Westphalen.

}

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS

ALZENIR JOSE DE VARGAS  
Diretor  
FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.